



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ 00401



*Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Goiânia o Dia Municipal de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra, a ser comemorado anualmente, aos 20 (vinte) dias do mês de junho.

**Art. 2º.** O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Goiânia.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Público Municipal, na semana do Dia Municipal de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra, promover atividades e ações que ampliem o debate acerca do combate ao aprisionamento em massa dos negros e da ampliação de mecanismos de igualdade racial no Município de Goiânia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**AAVA SANTIAGO**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra, a ser comemorado anualmente, aos 20 (vinte) dias do mês de junho.

Instituir, no Município de Goiânia, uma data que busca dar visibilidade ao encarceramento da juventude negra é uma forma de expor o racismo estrutural presente em toda sociedade brasileira e abrir espaço para que a população integre o debate sobre o tema.

A herança negativa contra a população negra é real no Brasil e precisa ser combatida, o racismo está presente no Brasil desde os tempos coloniais e perdura até os dias atuais, e infelizmente o racismo também se faz presente no sistema de justiça criminal e no sistema carcerário brasileiro. Um exemplo da seletividade penal presente em nosso país é o caso de Rafael Braga, jovem preso no dia 20 de junho de 2013, durante a onda de protestos que tomou o Brasil naquele mês. O catador de recicláveis foi detido portando produtos de limpeza, como um desinfetante. À época, mesmo sem fazer parte da massa que foi às ruas, o rapaz acabou preso sob a alegação de que o conteúdo de sua mochila poderia provocar explosões. Condenado a 11 anos de prisão, o jovem negro cumpre desde o ano de 2018 pena em regime domiciliar após contrair tuberculose na prisão.

O 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou um número lamentável da população carcerária. Segundo o levantamento, no ano 2019, os negros representaram 66,7% da população carcerária, enquanto a população não-negra, aqui considerados brancos, amarelos e indígenas, de acordo com a classificação adotada pelo IBGE, representou 33,3%. Isto significa que para cada não-negro preso no Brasil em 2019, 2 negros foram presos.

É inegável o fato de que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados. Dessa forma, a fim de construir uma Goiânia mais segura para a juventude negra goianiense, de dar visibilidade a este cenário estarrecedor e de combater o racismo do sistema de justiça criminal, a seletividade penal e o encarceramento em massa dos negros, proponho o presente Projeto de Lei.



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

000004 **AAVA**  
*Santiago*

Ante o exposto, venho perante os nobres pares pedir o apoio para uma rápida tramitação e aprovação deste projeto.

**AAVA SANTIAGO**  
Vereadora

000005

- DER -
PROTOCOLO - GERAL
A (o) <i>Quintana</i>
<i>Liquidatura</i>
Em <i>02</i> <i>09</i> / <i>20</i> <i>21</i>
<i>Paulo</i>
ENCARREGADO

*[Handwritten wavy lines]*



À Documentação para anotar e instruir.

Goiânia, 02/04/2021.

Servidor

Luiz Fernando



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



**Secretaria Municipal da Casa Civil**

**LEI N° 7.207, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

*Dispõe sobre o combate ao racismo no Município e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Nota:** ver Decreto n° 2.064, de 06 de agosto de 2004 - cria o Programa Municipal de Combate ao Racismo e de Ações Afirmativas para Afro-descendentes.

**Art. 1º** O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática do racismo, crime inafiançável, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Constituição da República.

**Parágrafo único.** O dever do Poder Público compreende, entre outras medidas:

**I** - a criação e a divulgação, nos meios de comunicação de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro, na formação histórica e cultural brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;

**II** - a reciclagem periódica dos servidores públicos, especialmente os de creches e escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às idéias e práticas racistas.

**III** - a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;

**IV** - a inclusão de conteúdo programático sobre a história da África e da cultura afro-brasileira no currículo das escolas públicas municipais;

**V** - o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo de outras sanções legais, de alvará de funcionamento de estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial.

**Art. 2º** Fica instituído no calendário oficial do Município, o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 1993.**

**DARCI ACCORSI**  
**Prefeito de Goiânia**

Valdi Camarcio Bezerra  
Cairo Antônio Vieira Peixoto  
Mauro Campos Neto  
Aurélio Augusto Pugliese  
Déo Costa Ramos  
Osmar Pires Martins Júnior  
Fábio Tokarski



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



**Secretaria Municipal da Casa Civil**

**LEI N° 8.786, DE 17 DE ABRIL DE 2009**

*Institui Feriado Municipal.*

✓ Lei declarada inconstitucional, em controle concentrado, pela Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 456641-05.2009.8.09.0000 (200994566417).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído Feriado Municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de abril de 2009.**

**FRANCISCO VALE JUNIOR**  
**Presidente**

Este texto não substitui o publicado no DOM 4600 de 28/04/2009.



**EM TRAMITAÇÃO**  
Ref Processo nº 2019/2074  
TURANIRIS  
Divisão Documentação  
Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

02  
FLS  
PROTOCOLO  
GOIÂNIA



ROMÁRIO  
**Policarpo**

PROJETO DE LEI Nº **00411** DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
Fls.: 009  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Goiânia  
PROTOCOLO DE ENTRADA  
2074119  
Em, 21 de 11 de 2019  
Romário  
ENCARREGADO

**"INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO - "DIA DA  
CONSCIÊNCIA NEGRA" COMO FERIADO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o feriado municipal do dia 20 de Consciência Negra a ser comemorado todos os dias 20 de Novembro, devendo ainda constar na lista de feriados municipais de Goiânia/GO.

**Art. 2º** Esta data fica incluída no Calendário Municipal de Eventos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS  
DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**GCM ROMÁRIO POLICARPO**

Vereador

Av. Goiás, 2001, Centro – Câmara Municipal de Goiânia – Gabinete 21 – 3524-4356 / 4357  
email: vereadorromariopolicarpo@gmail.com





DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCAMINHA-SE À  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**, PARA AS DEVIDAS  
PROVIDÊNCIAS.

DATA: 02 / 09 / 2021

REF. PROCESSO Nº: 2021 / 1629 CÓD: 920

PESQUISADO POR: JÉSSICA

Quimanda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA



Projeto cadastrado – SIL

Em 03/09/2021

*Mourna Guedes*  
Servidor/Estagiário

Devidamente instruído e cadastrado, à  
Comissão C.T.B.

Goiânia, 03/09/2021.

*Desouza*  
Servidor



## Despacho

Processo nº 2021/0001629  
Projeto De lei nº 004011/2021  
Autor(a) Veneadora Azeite Santiago

Envio os presentes autos à **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia** para emissão de PARECER sobre a presente matéria.

Goiânia, 08 de setembro de 2021

  
**Henrique Alves**  
Vereador  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação



## RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 02 / 09 / 21

Arolino  
Gabinete da Procuradoria

## DISTRIBUIÇÃO

Ao servidor Giselle  
para emitir Carta  
no prazo de 2 dias úteis.

Em 02 / 09 / 21

[Assinatura]  
Procurador-Chefe



## PROCURADORIA JURÍDICA

**REFERÊNCIA:** 2021/0001629

**INTERESSADO:** Vereadora Aava Santiago

**ASSUNTO:** P.L n. 0401/2021 – Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município, o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho.

### PARECER Nº 909/2021

**EMENTA:** Instituição de evento em calendário oficial. A instituição do dia de combate ao encarceramento da juventude negra no calendário de eventos oficiais do município de Goiânia. Juridicidade do pedido.

#### I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer jurídico solicitado a esta Procuradoria sobre o Projeto de Lei nº 401/2021, de autoria da Vereadora Aava Santiago, cuja proposta consiste em instituir o dia de combate ao encarceramento da juventude negra no calendário de eventos oficiais do município de Goiânia, a ser celebrado anualmente no dia 20 (vinte) do mês de junho.

Consta nos autos, à fl. 02, a redação da proposta legislativa, e, às fls. 03/04, a justificativa apresentada pela nobre Vereadora.

Posteriormente à manifestação do Setor de Documentação da Casa (fls. 07/10), os autos do processo foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de que fosse apreciado e exarado parecer jurídico.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem a finalidade de criar evento no Calendário Oficial do Município de Goiânia, instituindo o dia 20 (vinte) de junho como o dia de combate ao encarceramento da juventude negra.



Disposta na Constituição Federal e repetida na Lei Orgânica do Município de Goiânia e Constituição do Estado de Goiás, é competência legislativa municipal legislar sobre assuntos de interesse local *in verbis*:

**Constituição Federal**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

**Constituição do Estado de Goiás**

**Art. 64.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Lei Orgânica do Município de Goiânia**

**Art. 63** - Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, notadamente no que diz respeito:

O Texto Maior ainda dispõe em seu artigo 1º, inciso III como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, e como objetivos fundamentais (*art.3º, III*), *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e o repúdio ao racismo*, como princípio que rege a República Federativa em suas relações internacionais (*art. 4º, VIII*).

Importante reconhecer que a Lei Orgânica do Município não cunhou de forma expressa a competência para fixar datas comemorativas no calendário de eventos do município.

Porém, é inegável que se trata nitidamente de assunto de interesse local, e pretende ampliar o debate acerca do aprisionamento em massa dos negros e a promoção de mecanismos de igualdade racial no Município de Goiânia.

Necessário considerar, assim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, sendo que qualquer parlamentar possui competência para propositura de projeto de lei que visa incluir no calendário do município eventos típicos da localidade (Art. 88 da LOM).



Diante dessas considerações, tem-se que a única limitação vislumbrada neste caso seria quanto à fixação de feriados por força de legislação federal, ou no caso invadir a competência privativa do Prefeito para propositura de determinado projeto de lei (Art. 89 LOM), o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Dessa forma, a propositura da Vereadora de instituir o dia 20 (vinte) de junho como o dia de combate ao encarceramento da juventude negra no município de Goiânia não possui impedimentos legais, estando apto a ser votado nesta Casa de Leis.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressaltando o conteúdo não vinculante deste pronunciamento, ausente, via de consequência, responsabilidade solidária ante aos aspectos ora declinados, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Procurador-Chefe, Dr. Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro.

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos dezesseis (16) dias do mês de **setembro** do ano de **2021**.

  
**Gisele Jaci O. Da R. Campos**  
Procuradora Jurídica Legislativa  
OAB/GO 61.917



---

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

---

**REFERÊNCIA:** 2021/1629

**INTERESSADO:** Vereadora Aava Santiago

**Assunto:** Projeto de Lei nº0401/2021 - Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município, o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho

---


**DESPACHO Nº 1038/2021**

Os autos do processo em epigrafe referem-se ao Projeto de Lei nº nº0401/2021 - Institui, no calendário oficial de datas e eventos do município, o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho.

Desta feita, acolho o Parecer nº 909/2021, da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Gisele Jaci O. Da R. Campos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos exatos termos ali contidos.

Determino a remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para as devidas providências.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2021.**

  
Kowalsky do Carmo Costa Ribeiro  
**Procurador-Geral**





**DESIGNAÇÃO DE RELATOR(A)**

Processo nº 2021/0001629  
Projeto De lei nº 00401/2021

Após receber os Autos, designo o(a) vereador(a) Henrique Alves  
para relatar a presente propositura.

Goiãnia, 22 de setembro de 2021

  
**Henrique Alves**  
Vereador  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação



**GABINETE DO VEREADOR GEVERSON ABEL**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI: 2021/000401**

**PROCESSO Nº: 2021/00001629**

**AUTOR: Vereadora Aava Santiago**



**I) RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Aava Santiago, que visa "Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Goiânia o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de julho".

Consta nos autos, às fls. 02, a proposta legislativa pelo qual o nobre Parlamentar a Câmara Municipal de Goiânia o Projeto de Lei nº 401/2021, que "Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Goiânia o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de julho".

Às fls. 07/10, o Setor de Documentação da casa manifestou nos autos sobre a presente propositura;

À fl. 12, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhou os presentes autos a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia para emissão de PARECER sobre a presente matéria, às fls. 14/16 à Procuradoria Jurídica desta Casa através do Parecer nº 909/2021 manifestou pelo arquivamento do Projeto.

No Despacho nº 1038/2021 (fls. 17), o Procurador-Geral, acolheu o Parecer 909/2021, da Lavra da Procuradoria Jurídica nos exatos termos ali contidos.

Às fls. 18, o presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, designou o Vereador Geverson Abel para relatar a presente propositura.

É o breve Relatório.

## II) DO FUNDAMENTO

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Aava Santiago, que visa “Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Goiânia o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de julho”.

Faz se importante ressaltar que, mesmo havendo relevância social, a matéria legislativa necessita seguir procedimentos legais e constitucionais a fim de não culminar em vícios que deixará a meritória proposta à margem da lei.

Justificada em termos que aproveitam à análise a ser realizada pela CCJR, e após seguiu para a Divisão de Documentação Legislativa para que fossem realizados os procedimentos legais.

Passando para análise do Projeto de Lei, resta comprovado que o mesmo foi proposto de forma adequada, pois a Competência legislativa, desde já se mostra em consonância com a legislação pertinente e encontra evidente respaldo na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais Leis vigentes.

Quanto à iniciativa para propositura do referido Projeto de Lei, não foi vislumbrado qualquer impedimento de ordem Constitucional ou legal quanto à aprovação do Projeto de Lei nº 401/2021.

Pelos fatos e fundamentos expostos, restam demonstrados que o Projeto de Lei apresentado não viola o princípio de separação dos poderes e demais dispositivos Constitucionais e legais.

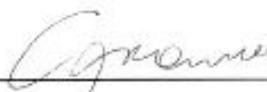


A handwritten signature in black ink.

### III) CONCLUSÃO

Ante o exposto, convicto que o Projeto de Lei atende os requisitos legais e constitucionais, manifesta-se pela **APROVAÇÃO**. Assim, conforme fundamentação acima exposta, que possa a mesma ser submetida à apreciação dos nobres vereadores conforme vossas convicções nesta comissão.

Goiânia, 30 de setembro de 2021.



---

**GEVERSON ABEL  
VEREADOR**





**Reunião da CCJR 17 de NOVEMBRO de 2021**

**PROTOCOLO:** 2021/0001629

**PROJETO DE LEI Nº 401/2021**, de autoria da vereadora **AAVA SANTIAGO**

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO.

**PROCURADORIA JURÍDICA:** Manifestou-se pela LEGALIDADE

**VOTO DO RELATOR, vereador GEVERSON ABEL:** MANIFESTOU PELA APROVAÇÃO

**VOTO DOS MEMBROS DA CCJR PARA O RELATÓRIO**

VEREADOR	A favor	Contra	Abstenção	Assinatura
Ver. Bruno Diniz				
Ver. Célio Silva				<i>Deixou a mesa</i>
Ver. Geverson Abel				
Ver. Henrique Alves				
Ver. Izidio Alves				
Ver. Kleybe Moraes				
Ver. Marlon Teixeira	<i>2</i>			<i>[Signature]</i>
Ver. Mauro Rubem	<i>x</i>			<i>[Signature]</i>
Ver. Pastor Wilson	<i>2</i>			<i>[Signature]</i>
Ver. Pedro Azulão Jr.				
Ver. Willian Veloso	<i>x</i>			<i>[Signature]</i>
Ver. Paulo da Larmácia	<i>1</i>			<i>[Signature]</i>

**RESULTADO DA VOTAÇÃO / OBSERVAÇÕES**

*Aprovado o voto do relator pela aprovação.*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



provado em Plenário por maioria

Em 1ª votação e, após encaminhado para

de Adversão para providências

Golânia 09 / 12 / 2021

1º Secretário



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia **designa o Vereador Joãozinho Guimarães**, membro titular desta Comissão, para relatar o Projeto de Lei nº. 401/2021, de autoria da Vereadora Aava Santiago.

Neste sentido, frisamos o prazo regimental de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo pelo relator para apresentação do relatório, conforme previsto no Art. 35, §4º do Regimento Interno da Câmara.

Ressaltamos ainda que, nos termos do Art. 37, §5º do Regimento Interno desta Casa, o (a) Vereador (a) que atuou como Relator (a) de Processo em alguma Comissão Permanente ou Temporária, não poderá fazê-lo em outra Comissão, sob pena de nulidade do documento.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

**Vereadora Aava Santiago**  
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia



25  
D

Goiânia/GO, 14 de dezembro de 2021.

Processo nº. .... 2021/0001629

Autor: ..... Vereadora Aava Santiago

Assunto: ..... PL nº. 2021/00401 – “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ENCARCERAMENTO DA JUVENTUDE NEGRA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO”.

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei nº. 2021/00401, de autoria da Ilustre Vereadora Aava Santiago que consiste em instituir no calendário oficial de datas e eventos do município, o Dia Municipal de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho.

Em sua justificativa, a Ilustre Vereadora Aava Santiago objetiva instituir o dia 20 de junho como o Dia Municipal de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra como forma de expor o racismo estrutural presente na sociedade brasileira, com o intuito de abrir espaço para que a população integre o debate sobre o tema.

Remetidos os autos à Douta Procuradoria de Justiça da Câmara Municipal de Goiânia exarou parecer jurídico nº. 909/2021, às folhas 14/16, no qual entendeu não haver impeditivos legais. Em conclusão de parecer jurídico, a procuradoria jurídica concluiu que o Projeto de Lei merece prosperar.





26

É o relatório.

VOTO

O Projeto de Lei nº. 00401/2021 de autoria da Ilustre Vereadora Aava Santiago que consiste em instituir no calendário oficial de datas e eventos do município, o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho.

Sem trava e/ou impedimentos legais nos termos do parecer jurídico da Procuradoria de Justiça da Câmara Municipal de Goiânia e despacho favorável do Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia.

Diante do exposto, após análise de todos os fatos acima elencados, entendo que foram atendidas todas as exigências legais, manifesto meu voto, no uso de minhas atribuições, pela **APROVAÇÃO**.

  
Vereador **JOÃOZINHO GUIMARÃES**  
**SOLIDARIEDADE**



26

É o relatório.

VOTO

O Projeto de Lei nº. 00401/2021 de autoria da Ilustre Vereadora Aava Santiago que consiste em instituir no calendário oficial de datas e eventos do município, o dia municipal de combate ao encarceramento da juventude negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho.

Sem trava e/ou impedimentos legais nos termos do parecer jurídico da Procuradoria de Justiça da Câmara Municipal de Goiânia e despacho favorável do Procurador Geral da Câmara Municipal de Goiânia.

Diante do exposto, após análise de todos os fatos acima elencados, entendo que foram atendidas todas as exigências legais, manifesto meu voto, no uso de minhas atribuições, pela **APROVAÇÃO**.

  
Vereador **JOÃOZINHO GUIMARÃES**  
**SOLIDARIEDADE**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia aprecia o relatório emitido pelo Vereador Joãozinho Guimarães, **pela aprovação da matéria**, referente ao Projeto de Lei nº. 401/2021, de autoria da Vereadora Aava Santiago. O projeto institui no calendário oficial de datas e eventos do município o Dia Municipal de Combate ao Encarceramento da Juventude Negra, a ser comemorado anualmente aos 20 dias do mês de junho.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DOS MEMBROS**

MEMBROS	SIM	NÃO	ASSINATURA
AAVA SANTIAGO (PRESIDENTA)			
ANSELMO PEREIRA	X		
GABRIELA RODART		X	
GEVERSON ABEL			
ISAIAS RIBEIRO	X		
JOÃOZINHO GUIMARÃES	X		
MARLON			
MAURO RUBEM (VICE PRES.)			
PAULO HENRIQUE DA FARMÁCIA	X		

**RESULTADO: APROVADO**

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Goiânia, 16 de dezembro de 2021.

**Vereadora Aava Santiago**

Presidenta da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia